



778

Diário da Justiça

Nº 5948 ANO XLVIII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 276 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO 01
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS 01
CÂMARAS CRIMINAIS 12
SEÇÃO DE PREPARO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA 12
CONSELHO DA MAGISTRATURA
ESCOLA DA MAGISTRATURA
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
PROCESSO CÍVEL 12
PROCESSO CRIME 29
SERVIÇO DE PREPARO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL 30
CRIME 119
JUIZADOS ESPECIAIS 120

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL 126
CRIME 222
JUIZADOS ESPECIAIS 224

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 225
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 226
JUSTIÇA ELEITORAL 226
JUSTIÇA DO TRABALHO 228
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
JUSTIÇA MILITAR
JUSTIÇA FEDERAL 235

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL 261
INTERIOR 262
DIVERSOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES**

RESENHA Nº 33/2001

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos vinte dias do mês de agosto de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

**PROTOCOLO Nº 80.124/2001.
CONVITE Nº 51/2001.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESAS PARA AUDIÊNCIA.**

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE:**

I - DESCLASSIFICAR a empresa SANTELMO - MO COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., por desatendimento ao item 05 das observações dos anexos I e II do edital (deixou de cotar o anexo I do edital);

II - CLASSIFICAR as demais empresas participantes do pleito;

III - JULGAR VENCEDORA do Convite 51/2001, pelo critério de menor preço, a empresa BELMÓVEIS INDÚSTRIA E DEC. DE MÓVEIS LTDA, nos anexos I e II, pelo valor total de R\$41.592,00 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais);

IV - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO a empresa vencedoras do pleito o objeto licitado.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 20 de agosto de 2001.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Presidente

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS**

RESENHA Nº 36/2001

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezessete dias do mês de agosto de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

**PROTOCOLO Nº 99.539/2000
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2001
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO NOS PRÉDIOS OCUPADOS PELO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

A Comissão, após análise das propostas, **RESOLVE:**

I - CLASSIFICAR as propostas comerciais das empresas licitantes por atenderem as exigências do edital convocatório - Capítulo IV - Do julgamento;

II - JULGAR VENCEDORA da Tomada de Preços nº 15/2001, por atender os requisitos formais exigidos no edital e por apresentar o menor preço por proposta global, a empresa **CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.**, pelo valor básico mensal de R\$ 39.908,80 (trinta e nove mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos);

III - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, do objeto pretendido neste pleito licitacional.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 20 de agosto de 2001.

LUÍZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário Emitido em 20-08-2001
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 28/08/2001
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível a realizar-se em 28/08/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Abner de Almeida	0001	0084481-5
Adalberto da Silva de Jesus	0010	0099413-0
Ademir Octaviani	0010	0099413-0
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0009	0098856-1
Adriana Nabur Motta Clemente	0010	0099413-0
Afonso Proença Branco Filho	0029	0068422-6
Afonso Sochodolak	0014	0105508-3
Alicione Bastos Ribas	0012	0102320-7
Alecio Dorigan	0007	0108102-3
Alexandre Golçalves Ribas	0030	0103179-4
Alexandre Rainato Genta	0024	0109110-9
Ana Paula Muggiati dos Santos	0004	0103320-1
Ana Rita Ulrich	0027	0106048-6
Andrea Hilgemberg Pontes	0012	0102320-7
André Ricardo Lemes da Silva	0003	0101992-9
Angelica Wolff dos Santos	0028	0096064-5
Antonio Carlos Efig	0004	0103320-1
Antonio Carlos Gomes	0026	0109645-7
Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque	0029	0068422-6
Anésio Pereira	0021	0108234-0
Arão dos Santos	0016	0106235-9
Ayrton Correia Rosa	0010	0099413-0
Carlos Alexandre Negrini Bettes	0012	0102320-7
	0018	0107439-1
Carlos Augusto Antunes	0009	0098856-1
Carlos Bayestorff Júnior	0002	0101423-9
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0004	0103320-1
Carlos Roberto Mattos do Valle	0012	0102320-7
	0018	0107439-1
	0013	0104827-9
Carlos Roberto Menosso	0015	0105692-0
Carlos Roberto de Souza Lobo	0030	0103179-4
Cassia Aparecida Bernardelli	0013	0104827-9
Cesar Augusto Seleme Kehrig	0026	0109645-7
Cibelle Diana Mapelli	0027	0106048-6
Cândido Mateus Moreira Boscardin	0010	0099413-0
Célia Maejima	0004	0103320-1
Daniele Alessandra Grando	0019	0107664-4
Denise Martins Agostini	0024	0109110-9
Domingos José Perfeito	0030	0103179-4
Dorivaldo Schuler	0014	0105508-3
Doroti Silmara de Oliveira Prados	0029	0068422-6
Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque	0007	0108102-3
Egídio Munareto	0028	0096064-5
Emerson Norihiko Fukushima	0003	0101992-9
Evaristo Aragão Feireira dos Santos	0005	0104343-8
Ezequias Losso	0004	0103320-1
Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser	0015	0105692-0
Fernando Rotondo Rocha	0004	0103320-1
Flávio César de Paula	0013	0104827-9
Francisco Carlos Duarte	0005	0104343-8
Fábio Malina Losso	0021	0108234-0
Galeno Corrêa Júnior	0002	0101423-9
Genésio Sella	0016	0106235-9
Georgina Andrea dos Santos Carvalho	0013	0104827-9
Georgij Sereda	0016	0106235-9
Gilvan Antonio Dal Pont	0009	0098856-1
Gisela Dias Chede	0005	0104343-8
Gisele Cantergiani	0019	0107664-4
Gisele Soares	0004	0103320-1
Gláucia Vieira Marins de Souza	0003	0101992-9
Helio Ramos Domingues		

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Página 001
Emitido em 17-08-2001

Relação No. 2001.02946 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado Charles Pagnosi
Ordem Processo 001 0112248-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0112248-3 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/93795. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000112372 Ação Penal. Impetrante: Charles Pagnosi (advogado). Paciente: Katia Regina Leite. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

I. O advogado Charles Pagnosi impetrou o presente writ constitucional em favor de Kátia Regina Leite, sob a alegação de constrangimento ilegal que vem sofrendo, por parte da autoridade judiciária apontada coatora. Aduz ilegalidade consistente em inépcia de denúncia oferecida e recebida, onde é acusada, em tese, da prática do crime de denúncia caluniosa em co-autoria com seu irmão. Dizeis ainda, as razões, que não se vislumbra o preenchimento dos requisitos do concurso de pessoas; que os fatos como realmente aconteceram é atípico e, que na hipótese da configuração do delito, o mesmo já estaria prescrito. Requer medida liminar para suspender a audiência de interrogatório da acusada, até decisão final, e, a definitiva concessão da ordem para trancar a persecução criminal. Requerendo ainda, a dispensa do pedido de informações à autoridade coatora, tendo em vista que a petição inicial foi instruída com cópia dos autos e outros elementos. Juntou documentos (fls.20/315). II. A princípio, vislumbro, em juízo de cognição sumária, os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem, tendo em vista os relevantes fundamentos da impetração, presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris. Deixo, pois, a liminar almejada. III. Ofício-se, à digna autoridade apontada coatora, via fac-símile. IV. Baixem os autos para informações necessárias, no prazo de dez dias. V. Com as providências efetivadas nos autos, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 17 de agosto de 2001. DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Página 001
Emitido em 17-08-2001

Relação No. 2001.02945 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado Rafael de Azevedo Bukowski
Ordem Processo 001 0112130-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0112130-6 Habeas Corpus - ECA

Protocolo: 2001/91968. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000001 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Rafael de Azevedo Bukowski (advogado). Paciente: M. R. B. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Despacho:

Trata-se de habeas corpus impetrado por R. D. A. B. advogado, em favor de M. R. B. (hoje com 19 anos), contra ato da Dr. Juíza Substituta da Comarca de Palmital, que manteve medida sócio-educativa de sua internação (fls. 48). Sustenta para sua liminar concessão, em suma: que a Sr. Juíza, em desacordo com o parecer técnico, determinou a continuidade da sua internação e, decorridos mais de 17 meses de privação de liberdade, foi elaborado o terceiro relatório técnico de avaliação, sendo recomendada a sua desinternação; que a medida sócio-educativa não tem finalidade punitiva e sim de recuperação e ressocialização; e que o Educandário de São Francisco enfrenta graves problemas de superlotação, o que fará com que deteriore cada vez mais o seu caráter. I. Caso não é de liminar concessão da ordem, como pedido. É que, a se submeter o paciente, a avaliação específica, assim determinada na questionada decisão (fl. 48), recomendável não se afigura a isso antecipar-se a desinternação pedida, enquanto não se conte com as necessárias informações, a serem prestadas com a devida brevidade. Notifique-se e intime-se. 2. À d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 16 de agosto de 2001. Des. Newton Luz Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Página 001
Emitido em 17-08-2001

Relação No. 2001.02947 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado Francisco Carlos Ribeiro
Ordem Processo 001 0108285-7
João Alberto da Silva Borges
Ordem Processo 001 0108285-7
Marcelo Leal de Lima Oliveira
Ordem Processo 001 0108285-7

Vista ao(s) Apelado(s) - para apresentar as contra razões de apelação - Prazo : 8 dias

001. 0108285-7 Apelação Crime

Protocolo: 1999/87931. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 950000021 Ação Penal. Apelante: Dinarte Bueno Guerreiro (Assistente de Acusação), Mararegina Subtil Guerreiro (Assistente de Acusação). Advogado: João Alberto da Silva Borges, Francisco Carlos Ribeiro. Apelado: Edson Santos da Silva. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Motivo: para apresentar as contra razões de apelação. Vista Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira (PR019847)

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Página 001
Emitido em 20-08-2001

Relação No. 2001.02949 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado Rafael Boff Zarpelon
Ordem Processo 001 0112277-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0112277-4 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/94042. Comarca: Curitiba. Impetrante: Rafael Boff Zarpelon (advogado). Paciente: Luis Fernando de Oliveira Ribas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. O fundado receio de ser o paciente preso em flagrante delito por crime de desobediência, não está patente a ponto de justificar a concessão in limine do writ. Como ensina Mirabete: "... o receio de violência deve resultar de ato concreto, de prova efetiva, da ameaça de prisão" (in: "Processo Penal," pág. 710, Atlas 8ª edição). 2. Não prospera a alegação de que o crime de desobediência é de natureza permanente porque esse delito, na forma omissiva "consuma-se quando o sujeito devia agir e não o faz no lapso de tempo determinado" (Mirabete, "Código Penal Interpretado", pág. 1787, Atlas S.A. - 2000). E pelo que consta, o prazo de dez (10) dias transcorre nesta data (o ofício foi recebido no dia 07.08.01 fls. 10 verso) e não partiu qualquer ordem de prisão contra o requerente. 3. Deixo, pois, de conceder a liminar. Int. 4. Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, com endereço declinado ao final do pedido (09), que as deverá prestar no prazo de dois dias. 5. Com elas, sigam os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 17 de agosto de 2001. Des. CARLOS HOFFMANN, Relator.

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Página 001
Emitido em 20-08-2001

Relação No. 2001.02957 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado Fabiano Freitas Minardi
Ordem Processo 001 0112302-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0112302-2 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/94461. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 200100000021 Ação Penal. Impetrante: Edeval Menezes Nunes (Réu Preso). Advogado: Fabiano Freitas Minardi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Despacho:

1. Em princípio não se recomenda a concessão de liberdade provisória ao réu que, pronunciado por homicídio, está prestes a ser julgado pelo Júri, já tendo sofrido condenação anterior por crime contra a pessoa. Portanto, sem prejuízo de melhor exame das alegações do impetrante-paciente ao ensejo do julgamento definitivo do "habeas corpus", não vislumbro, aqui, o "fumus boni iuris", indêfiro a liminar pleiteada. 2. Solicitem-se informações urgentes à Autoridade indicada como coatora. 3. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. Em, 17/08/2001. Des. Gil Trotta Telles, Relator.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALTER BORGES - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça e relator dos autos de Processo Administrativo sob nº 2001.173-4 (protocolado sob nº 62.140/2001).

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por esta Corregedoria-Geral da Justiça tramita o Processo Administrativo sob nº 2001.173-4, da Comarca de Curitiba, em que figura como acusado VALTER BORGES. É o presente Edital expedido para a citação do acusado VALTER BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da Portaria inaugural pela qual o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça instaura Processo Administrativo contra o supracitado servidor. Pelo eminente Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, foi determinada a citação por Edital, conforme despacho proferido no protocolado sob nº 85.536/2001, a seguir transcrito: "Espeça-se edital de citação, com prazo de quinze (15) dias, publicando-o por três (3) vezes no Diário da Justiça. Encaminhe-se cópia ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Civil para que seja fixada no aúrio daquele fórum. Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Corregedor-Geral da Justiça." Fica pelo presente, citado o acusado supramencionado, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responda aos termos dos presentes autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, exped-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. Eu, (FELIPE NERY ARRUDA), Chefe da Seção Processual Disciplinar de Serventuários da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura, o subcrevi.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná
1 Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 28/08/2001 às 13:30
Sessão Ordinária - Primeira Câmara Cível

Relação Nº 2001.01851 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Cível a realizar-se em 28/08/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names of lawyers and their corresponding case numbers.